



VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2026

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a),

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE, especialmente quanto à prerrogativa de sancionar ou vetar proposições legislativas, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 009/2026, que "Inclui no calendário de eventos oficiais do Município de Capistrano o dia 13 de dezembro como sendo o 'Dia do Forró', e dá outras providências", pelas razões a seguir expostas.

RELATÓRIO

O autografo de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Municipal tem por finalidade instituir o "Dia Municipal do Forró", a ser celebrado anualmente em 13 de dezembro, incluindo a data no calendário oficial de eventos culturais do Município.

A proposição, em sua maior parte, possui caráter cultural e simbólico, sendo compatível com o interesse público local. Todavia, o parágrafo único do art. 2º dispõe que:

"As festividades culturais alusivas ao Dia Municipal do Forró poderão ser custeadas com recursos públicos e privados."

Tal dispositivo implica potencial geração de despesa pública sem a devida iniciativa do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O veto incide especificamente sobre o Parágrafo Único do Artigo 2º do autógrafo de lei, pelas razões técnicas e jurídicas expostas a seguir:



Art. 62. O projeto de lei, aprovado pela Câmara, será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de dez dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de dez dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Vício de Iniciativa e Usurpação de Competência: A Lei Orgânica de Capistrano, em seu Art. 57, inciso III, estabelece que é de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre organização administrativa, serviços públicos e, fundamentalmente, matéria orçamentária. Ao determinar que festividades "poderão ser custeadas com recursos públicos", o Poder Legislativo imiscui-se na gestão do Erário, prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo.

A Lei Orgânica de Capistrano;

Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;
- III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;



IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Princípio da Separação dos Poderes: A autonomia para gerir despesas e definir a aplicação de recursos financeiros é inerente ao Poder Executivo. A imposição de potencial despesa por iniciativa parlamentar viola o Art. 2º da Lei Orgânica, que consagra a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, configurando inconstitucionalidade formal.


Aumento de Despesa em Projetos de Iniciativa Exclusiva: Conforme o Art. 57, Parágrafo Único, e o Art. 60, inciso I.

Art. 60. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

DISPOSITIVO

Diante do exposto, VETO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 009/2026, especificamente; O parágrafo único do art. 2º, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes, bem como por potencial afronta ao equilíbrio orçamentário e à responsabilidade fiscal, paço da prefeitura municipal de Capistrano (CE), em 22 (vinte e dois) dias de abril de 2026.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Parágrafo único. Não será admitido aumento de despesas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Princípio da separação dos Poderes. A autonomia para gerir despesas é de mir a aplicação de recursos financeiros é inerte ao Poder Executivo. A imposição de controle de despesas por iniciativa parlamentar viola o Art. 2º da Lei Orgânica, que consagra a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, cumprindo inconstitucionalidade formal.

Aumento de despesas em Projetos de Iniciativa Exclusiva: Conforme o Art. 57, Parágrafo Único e o Art. 60, inciso I.

Art. 60. Não será admitido aumento de despesas previstas.

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, reservadas, neste caso, as parcelas de leis orçamentárias.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, VOTO PARCIALMENTE O VOTO em favor do Projeto nº 008/2020 especificamente: O parágrafo único do art. 57, por inconstitucionalidade formal, decorre da violação de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes, bem como por potencial afronta ao equilíbrio orçamentário e à responsabilidade fiscal, pelo fato de que a Prefeitura Municipal de Capistrano (CE), em 22 (vinte e dois) dias de abril de 2020.

CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI N°. 009/2026

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO O DIA 13 DE DEZEMBRO COMO SENDO O “DIA DO FORRÓ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capistrano, por meio de seu Representante Legal, Sr. Manoel de Freitas Viana, Presidente (biênio 2025-2026), vem, com os cumprimentos de costume para informar que esta Casa, no dia 26/03/2026, em Sessão Ordinária, aprovou e remete para a sanção do Senhor Prefeito, o Autógrafo de Lei que se segue, oriundo do Projeto de Lei do Legislativo n°. 01/2026.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Forró, a ser comemorado anualmente no dia 13 de dezembro, data de aniversário de Luís Gonzaga, o Rei do Baião.

Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos culturais do Município de Capistrano/CE.

Art. 2º - O Dia do Forró será celebrado sem prejuízo das atividades regulares do Município de Capistrano/CE.

Parágrafo Único. As festividades culturais alusivas ao Dia Municipal do Forró poderão ser custeadas com os recursos públicos e privados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 27 de março de 2026.

Manoel de Freitas Viana

MANOEL DE FREITAS VIANA
Presidente da Câmara
(2025-2026)

